



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI

DE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à matéria orçamentária e financeira, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a ele vinculados, bem como os respectivos fundos, fundações e autarquias.

Parágrafo único. As receitas e despesas constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas em conformidade com os programas, ações, metas, fontes ou destinações de recursos e demais classificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º A receita orçamentária total para o exercício financeiro de 2027 é estimada e a despesa orçamentária total é fixada em igual montante de R\$ 249.200.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 164.138.000,00; e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 85.062.000,00.

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo compreendem as receitas e despesas dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observados os demonstrativos e anexos que integram esta Lei.

Art. 3º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços, transferências correntes e de capital e demais ingressos de natureza orçamentária, na forma da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes dos anexos desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º A receita estimada para o exercício financeiro de 2027, considerada a classificação por natureza e as respectivas deduções, fica consolidada na forma do seguinte demonstrativo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	258.202.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	75.039.500,00
Receita de Contribuições	9.872.000,00
Receita Patrimonial	4.710.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	167.964.000,00
Outras Receitas Correntes	615.500,00
2. Receita de Capital	300.000,00
Transferência de Capital	300.000,00
3. Receitas Correntes (Intra)	13.978.000,00
Contribuições (Intra)	13.978.000,00
4. Deduções da Receita	-23.280.000,00
Renúncia de IPTU	-280.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-23.000.000,00
5. TOTAL	249.200.000,00

§ 1º O detalhamento da receita por categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, fonte ou destinação de recursos e demais classificações legalmente exigidas consta dos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei.

§ 2º O valor total da receita orçamentária, consideradas as deduções legalmente incidentes, deverá corresponder ao montante da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A despesa total fixada para o exercício financeiro de 2027 será executada em conformidade com a programação aprovada nesta Lei e nos respectivos anexos, apresentando-se, de forma consolidada, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e reservas, nos seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	
DESPESAS CORRENTES	235.734.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	131.519.500,00
Juros e Encargos da Dívida	3.020.000,00
Outras Despesas Correntes	101.195.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.800.500,00
Investimentos	7.796.500,00
Inversões Financeiras	3.000,00
Amortização da Dívida	4.001.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – LDO	1.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA – RPPS	315.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

TOTAL GERAL DA DESPESA

249.200.000,00

Parágrafo único. Os valores consignados neste artigo serão detalhados nos anexos orçamentários segundo os órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, fontes ou destinações de recursos e demais classificações exigidas pela legislação.

Art. 6º A despesa fixada para o exercício financeiro de 2027 fica distribuída entre os órgãos e respectivas unidades orçamentárias da Administração Pública Municipal, na forma do seguinte quadro consolidado:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL
01. PODER LEGISLATIVO	13.070.000,00
01. Câmara Municipal de Bonito	13.070.000,00
01.01. Gabinete do Presidente da Câmara	13.070.000,00
02. PODER EXECUTIVO	236.130.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	5.355.000,00
02.01. Gabinete do Secretário de Governo	5.355.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	40.003.000,00
03.01. Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	40.001.000,00
03.02. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	58.094.000,00
04.01. Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	29.089.500,00
04.02. Fundeb	29.000.000,00
04.03. Fundo Municipal de Cultura	4.500,00
05. Secretaria Municipal de Assistência Social	10.361.500,00
05.01. Fundo Municipal de Assistência Social	10.333.500,00
05.02. Fundo Municipal de Investimento Social	1.000,00
05.03. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	16.500,00
05.04. Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.500,00
-+	
07. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento	9.392.000,00
07.01. Gabinete do Secretário de Turismo Desenv, Econômico	2.192.000,00
07.02. Fundo Municipal de Turismo	7.200.000,00
08. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	16.625.500,00
08.01. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	10.510.000,00
08.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente	6.115.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

09. Secretaria Municipal de Infraestrutura	17.843.500,00
09.01. Gabinete do Secretário de Infraestrutura	17.765.500,00
09.02. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	78.000,00
11. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	21.242.000,00
11.01. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	21.242.000,00
12. Secretaria Municipal de Saúde	53.318.500,00
12.01. Fundo Municipal de Saúde	53.318.500,00
19. Reserva de Contingência	1.350.000,00
19.99. Reserva de Contingência	1.350.000,00
20. Secretaria Municipal de Esportes	1.600.000,00
20.01. Secretaria Municipal de Esportes	1.600.000,00
21. Controladoria Geral	15.000,00
21.01. Controladoria Geral	15.000,00
22. Procuradoria Geral	900.000,00
22.01. Procuradoria Geral	900.000,00
23. Assessoria Especial de Gabinete	10.000,00
23.01. Assessoria Especial de Gabinete	10.000,00
24. Ouvidoria	10.000,00
24.01. Ouvidoria	10.000,00
25. Assessoria de Comunicação	10.000,00
25.01. Assessoria de Comunicação	10.000,00
TOTAL	249.200.000,00

Parágrafo único. A composição definitiva do quadro de que trata este artigo observará a estrutura administrativa e orçamentária vigente no Município para o exercício de 2027.

Art. 7º A despesa consolidada para o exercício financeiro de 2027 fica distribuída por entidade contábil ou unidade gestora, na forma do seguinte demonstrativo:

	ENTIDADE CONTÁBIL / UNIDADE GESTORA	TOTAL (R\$)
01	Prefeitura Municipal de Bonito	108.808.000,00
02	Fundo Municipal de Saúde – Bonito	53.318.500,00
03	Fundo Municipal de Assistência Social – Bonito	10.333.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

04	Fundo Municipal de Investimento Social – Bonito	1.000,00
05	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	16.500,00
06	Fundo Municipal do Turismo – Bonito	7.200.000,00
07	Instituto de Prev. dos Servidores Municipais – Bonito	21.242.000,00
08	Fundo Municipal de Meio Ambiente – Bonito	6.115.500,00
09	Fundeb – Bonito	29.000.000,00
10	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	78.000,00
11	Câmara Municipal de Bonito	13.070.000,00
12	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.500,00
13	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	2.000,00
14	Fundo Municipal de Cultura de Bonito	4.500,00
TOTAL		249.200.000,00

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as fontes ou destinações de recursos e demais classificações aplicáveis ao exercício.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo alcança as dotações consignadas aos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas a autonomia dos Poderes, as vinculações legais e as demais normas aplicáveis.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares, nas hipóteses e até os limites estabelecidos neste artigo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres com destinação específica, até o limite dos valores pactuados nos respectivos instrumentos;

II – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do saldo disponível na respectiva fonte ou destinação de recursos, observadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais incidentes;

III – Transferências decorrentes de emendas parlamentares estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária, até o limite dos valores destinados ao Município.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos com fundamento neste artigo não serão computados para fins de utilização do limite percentual estabelecido no art. 8º desta Lei, por se submeterem aos limites específicos previstos nos respectivos incisos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

normas aplicáveis, sem alteração da finalidade da programação, da fonte ou destinação dos recursos e das demais vinculações legais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, nos limites e condições estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a promover os ajustes necessários à compatibilização desses instrumentos com as alterações decorrentes desta Lei e dos créditos adicionais regularmente autorizados.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, os ajustes técnicos, cadastrais, contábeis e operacionais necessários à adequação das informações e classificações orçamentárias aos padrões e exigências dos sistemas oficiais de controle e prestação de contas.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o caput não poderão implicar alteração dos valores autorizados para as respectivas programações orçamentárias, de sua finalidade ou das vinculações legais das fontes ou destinações de recursos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS E FINAIS

Art. 13. Esta Lei contempla, em sua programação orçamentária, recursos destinados às políticas públicas voltadas à primeira infância, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, abrangendo ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Parágrafo único. Os instrumentos e demonstrativos orçamentários identificam, sempre que tecnicamente possível, as ações destinadas à primeira infância, com as respectivas programações, metas físicas e valores correspondentes.

Art. 14. Integram esta Lei os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nas resoluções do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 20

DE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme as diretrizes previamente estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Inicialmente cabe destacar, que o orçamento proposto foi cuidadosamente elaborado considerando as necessidades de nossa comunidade, priorizando a eficiência da gestão dos recursos públicos e a transparência na administração fiscal. Nosso objetivo é assegurar o desenvolvimento contínuo e sustentável do município, com especial atenção às áreas de saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

A Lei Orçamentária Anual de 2027 abrange tanto o Orçamento Fiscal quanto o Orçamento da Seguridade Social, incluindo fundos, fundações, autarquias, órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Este orçamento foi estruturado para garantir que todas as receitas e despesas estejam em conformidade com as normas vigentes e as expectativas de nossa população.

Estamos diante de desafios econômicos que exigem prudência e responsabilidade na alocação dos recursos municipais. Assim, este orçamento também reflete nossa estratégia de manter a estabilidade fiscal, promover o equilíbrio das contas públicas e impulsionar a recuperação econômica local.

Convido todos os membros deste respeitável legislativo a participar ativamente da discussão e análise deste projeto, que é fundamental para o planejamento e a execução das políticas públicas no próximo ano. A colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo é essencial para garantir que os interesses e as necessidades de nossa comunidade sejam plenamente atendidos.

Confio que este projeto será recebido com a mesma dedicação e compromisso com que foi elaborado, visando sempre o bem-estar e o progresso do povo de Bonito/MS.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal